



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 29/2019 – PA Nº 3004/2019– CONTRATO Nº 08/2020**

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Claudio Luiz da Silveira.

CONTRATADA – ALPHA SERVICE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.014/0001-93, com sede à Av. Henrique Galúcio, nº 2380, Letra A, Santa Rita, Macapá/AP, CEP 68901-255 – telefone(s): (96) 3242-7310 / (91) 98370-9098 – e-mail: alphaservicepp@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, José Maria Oliveira da Costa, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do RG nº 280261 DPTC/AP e inscrito no CPF sob nº 046.044.902-87, residente à Avenida Clodovio Coelho, nº 1950, Buritizal, Macapá/AP, CEP 68902-885.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO ORIGINAL

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia de reforma da cobertura em imóvel de propriedade do COREN-SP, unidade Educação, no município de São Paulo, a serem prestados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato fica prorrogada por mais 60 dias com **início em 15/04/2020 e término em 13/06/2020.**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente renovação segue o disposto na alínea d do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

5.2. A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.

5.3. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Claudio Luiz da Silveira
Presidente em exercício

ALPHA SERVICE SERVIÇOS EIRELI

José Maria Oliveira da Costa
Proprietário